



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMPOS BELOS (GO)

ADM 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Câmara Municipal de Campos Belos – GO

Processo: Credenciamento de Pessoas Jurídicas

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Modalidade: Inexigibilidade – Credenciamento (art. 74, IV c/c art. 79, I)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Campos Belos – GO possui demandas contínuas e recorrentes relacionadas a:

- serviços de apoio administrativo e operacional;
- manutenção predial corretiva e preventiva;
- execução de pequenas obras e reparos;

1.2. Essas demandas envolvem serviços especializados de mão de obra na área da construção civil, tais como eletricitista predial, pedreiro, pintor, encanador, jardineiro, servente, entre outros.

1.3. A inexistência de quadro próprio suficiente e a variabilidade da demanda inviabilizam a contratação tradicional por licitação exclusiva, tornando necessária uma solução flexível, contínua e eficiente, que permita atender às necessidades do Legislativo Municipal com agilidade, economicidade e segurança jurídica.

2. DEMONSTRAÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

2.1. A Administração enfrenta os seguintes problemas:

- imprevisibilidade da quantidade e do momento das demandas;
- necessidade de atendimento rápido para evitar deterioração do patrimônio público;
- inviabilidade econômica de manter profissionais permanentes para demandas intermitentes;
- risco de paralisação de atividades legislativas por falhas estruturais ou operacionais.

2.2. Diante desse cenário, faz-se necessária uma forma de contratação que permita múltiplos prestadores habilitados, convocados conforme a necessidade, sem exclusividade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Requisitos legais

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021;
- Credenciamento via chamamento público;



- Contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I).

3.2 Requisitos técnicos

- Capacidade técnica compatível com os serviços;
- Profissionais qualificados para cada função;
- Cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho.

3.3 Requisitos operacionais

- Atendimento mediante Ordem de Serviço;
- Execução em horário comercial, salvo autorização expressa;
- Disponibilidade conforme convocação da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas foram definidas com base:

- no histórico de manutenção predial;
- nas necessidades operacionais do Legislativo;
- no período de 12 (doze) meses de vigência.

4.2. Foram estimadas **3.000 horas por item**, conforme detalhado no Termo de Referência, tratando-se de estimativa não obrigatória de consumo, típica do modelo de credenciamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de preços referenciais de mercado, com base:

- na **Tabela Oficial da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**;
- conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores apurados refletem preços médios de mercado, adequados à realidade regional, garantindo economicidade e isonomia entre os credenciados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor foi calculada considerando:

ITEM	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Unitário C/ BDI(ESTIMADO)
01	APLICADOR DE EPOXI	H	3.000	11,56	29,11
02	AZULEJISTA	H	3.000	11,56	29,13



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMPOS BELOS (GO)

ADM 2026

03	CALHEIRO	H	3.000	10,32	27,28
04	ELETRICISTA PREDIAL	H	3.000	11,56	29,49
05	ENCANADOR	H	3.000	11,56	29,79
06	JARDINEIRO	H	3.000	7,46	20,74
07	PEDREIRO	H	3.000	11,56	29,13
08	PINTOR PREDIAL	H	3.000	11,56	29,17
09	POCEIRO	H	3.000	11,56	29,12
10	SERVENTE	H	3.000	7,25	20,33

- valor unitário por hora de serviço;
- aplicação de BDI estimado;
- quantidades previstas para o período de 12 meses.

6.2. Ressalta-se que o valor global é **estimativo**, não gerando obrigação de consumo integral, em razão da natureza do credenciamento.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

7.1. A solução escolhida — **credenciamento com contratações paralelas e não excludentes** — mostra-se:

- juridicamente adequada (art. 74, IV e art. 79, I);
- economicamente vantajosa;
- operacionalmente eficiente;
- compatível com a imprevisibilidade da demanda.

7.2. Esse modelo permite que todos os interessados habilitados prestem serviços em condições padronizadas, garantindo ampla concorrência e atendimento contínuo ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica o parcelamento tradicional do objeto, uma vez que:

- o credenciamento admite múltiplos fornecedores simultaneamente;
- a divisão ocorre naturalmente pela rotatividade e pelas Ordens de Serviço;
- o modelo já promove competitividade e eficiência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretende-se:

RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, QD. 15, LT. 16 – SETOR AEROPORTO – TELE-FAX (62) 3451-1070
E-MAIL: CAMARACB2017@OUTLOOK.COMCEP: 73.840-000 – CAMPOS BELOS (GO)

Visite-nos em: www.camposbelos.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMPOS BELOS (GO)

ADM 2026

- garantir a conservação do patrimônio público;
- assegurar continuidade das atividades legislativas;
- reduzir riscos operacionais;
- promover economicidade e transparência;
- assegurar pronta resposta às demandas da Câmara.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- publicação do edital de chamamento público;
- definição dos critérios de rotatividade;
- designação de fiscais do contrato;
- reserva orçamentária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou interfiram na execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os serviços possuem baixo impacto ambiental. Ainda assim, os credenciados deverão:

- destinar corretamente resíduos;
- evitar desperdício de materiais;
- cumprir normas ambientais aplicáveis.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação é **tecnicamente viável, juridicamente adequada e orçamentariamente compatível**, atendendo integralmente aos requisitos do art. 18 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio administrativo e manutenção predial, por meio de contratações paralelas e não excludentes, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campos Belos – GO, estando o presente Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a legislação vigente.

Camara Municipal de Campos Belos –GO, 28 de janeiro de 2026.

ÉRICA FERREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete